



### PARECER JURÍDICO Nº 51/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 048 de 23 de junho de 2022, que busca autorização legislativa de profissionais para atender as necessidades da administração municipal.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por tempo igual, de natureza administrativa, com a renumeração apropriada ao cargo, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.

Segundo o autor, não se trata de novas contratações, mas sim, de renovações de contrato já em vigor, para que estes profissionais possam dar continuidade às demandas de suas respectivas secretarias, com fundamento nas necessidades temporárias de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF/88).

Desta forma, a pretensão encontra aparo no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, onde os serviços disponibilizados à população, por serem essenciais não podem ser interrompidos, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.



### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, *s. m. j.*, não há reparações no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO.

**Ante o exposto**, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 048/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 23 de junho de 2020.



**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
Assessor Jurídico